



**CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA  
REGIÃO TURÍSTICA “MARAVILHAS DO RIO  
GRANDE”**

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

**RESOLUÇÃO COTIMARG Nº 9, DE 16 DE DEZEMBRO  
DE 2022.**

*(Dispõe sobre a nomeação dos  
Membros do Conselho Consultivo  
de Turismo do Consórcio de  
Turismo Intermunicipal da Região  
Turística “Maravilhas do Rio  
Grande” (Cotimarg)).*

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA “MARAVILHAS DO RIO GRANDE” (COTIMARG), no uso das atribuições que lhe são conferidas por estatuto,

Considerando que o art. 82, §3º do Estatuto do Cotimarg estabelece que o Presidente do Consórcio Público nomeará os membros do Conselho Consultivo de Turismo através de Resolução.

Resolve:

Artigo 1º O Conselho Consultivo de Turismo é um órgão colegiado de natureza consultiva para assessoramento do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” (Cotimarg) e seus membros avaliarão as ações propostas pelo Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

Artigo 2º Ficam nomeados como membros do Conselho Consultivo de Turismo do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” (Cotimarg):

- I- Indicado pelo Município de Cardoso:
  - a) Aparecida Cristina Murakami
  - b) Edher Gustavo Luiz da Silva
- II- Indicado pelo Município de Fernandópolis:
  - a) Andressa Suelen da Costa Alves.
  - b) Cássio José Constâncio de Araújo
- III- Indicado pelo Município de Guarani D’Oeste:
  - a) Elbiana de Souza Leonardo
  - b) Jean Marcelo de Faria Malagutti
- IV- Indicado pelo Município de Indaporã:
  - a) Yago Borges Guimarães
  - b) Rosana Scapim da Fonseca
- V- Indicado pelo Município de Macedônia:
  - a) Thiago di Molon Mendes Diegues y Rodriguez
  - B) Priscila Paula de Lima Oliveira Garavelo
- VI- Indicado pelo Município de Meridiano:
  - a) Dejjane Silvestre Moraes Stefanin
  - b) Célia Aparecida Quirino
- VII- Indicado pelo Município de Mira Estrela:
  - a) Gustavo Godoy dos Santos

b) Fernanda Aparecida Vidal Cardoso  
VIII- Indicado pelo Município de Ouroeste:

- a) Evandro Junior Ferreira da Silva
- b) Daniela Ribeiro Borges

IX- Indicado pelo Município de Paulo de Faria:

- a) Matheus Bernardes Ribeiro
- b) Izabela Cristina Virgílio de Carvalho

X- Indicado pelo Município de Pedranópolis:

- a) Edson Carlos Chagas
- b) Adilson Luiz Piacente

XI- Indicado pelo Município de Populina:

- a) Renato Souza dos Santos
- b) Diego Garcia de Oliveira

XII- Indicado pelo Município de Riolândia:

- a) Fabiana Regina Gato Ribeiro
- c) Beatriz Fernandes Costa

XIII- Indicado pelo Município de Valentim Gentil:

- a) Eduardo Manoel da Costa e Silva
- b) Antonio Donizette Maranini

XIV- Indicado pelo Município de Votuporanga:

- a) Danielle Santana Lopes Pierini
- b) Ormélío Caporalini Filho

Parágrafo único. Conforme estabelecido pelo art. 82 do Estatuto do Cotimarg, também compõem o Conselho Consultivo de Turismo:

I- A Gerência Administrativa do Cotimarg;

II- A Diretoria do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

Artigo 3º Conforme estabelecido pelo art. 84 do Estatuto do Cotimarg, as reuniões do Conselho Consultivo de Turismo serão convocadas e coordenadas pelo Gerente Administrativo do Consórcio Público, o qual poderá solicitar apoio entre seus membros na condução das reuniões.

Art. 4º Conforme estabelecido pelo art. 85 do Estatuto do Cotimarg, as reuniões do Conselho Consultivo de Turismo poderão ocorrer conjuntamente com as reuniões do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande ou em outras datas, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Parágrafo único. As reuniões serão presenciais ou poderão ser realizadas de forma remota.

Art. 5º Conforme estabelecido pelo art. 86 do Estatuto do Cotimarg, a convocação do Conselho Consultivo de Turismo, ordinária e extraordinária, será realizada com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meios de comunicação que possuam aviso ou comprovante de recebimento e supram a sua finalidade, como ofício, e-mail, aplicativos de mensagens, devendo constar na convocação a data, o horário e o local da reunião.

Art. 6º Conforme estabelecido pelo art. 87 do Estatuto do Cotimarg, o Conselho Consultivo de Turismo reunir-se-á sob qualquer quórum e suas votações serão através de maioria simples dos membros presentes.

§1º Os membros que compõem o Conselho Consultivo de Turismo e também integrem a Diretoria do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do



Rio Grande terão direito a somente 1 (um) voto nas decisões do Conselho. Conforme estabelece o art. 88 do Estatuto do Cotimarg,

§2º O Presidente do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande votará somente para desempate.

Art. 7º Conforme estabelecido pelo art. 89 do Estatuto do Cotimarg, as propostas do Conselho Consultivo de Turismo serão encaminhadas pelo Gerente Administrativo à Assembleia Geral, as quais poderão, em ocasiões especiais, serem apreciadas e deliberadas através de Grupo de WhatsApp (AG - Cotimarg), composto pelos membros da Assembleia Geral, antes das reuniões ordinárias trimestrais.

Art. 8º Conforme estabelecido pelo art. 90 do Estatuto do Cotimarg, não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória aos membros do Conselho Consultivo de Turismo, exceto se desempenharem outras funções previstas no Estatuto do Cotimarg.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Cotimarg Nº 7, de 18 de outubro de 2022.

Jorge Augusto Seba  
CPF nº 589.XXX.XXX-53

Presidente Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (Cotimarg)

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo FEV nº 052/2022

Modalidade: Pregão (Presencial) FEV nº 045/2022

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: Juniel Carvalho Borges 43954258870

Objeto: prestação de serviços de higienização e limpeza em aparelhos de ar condicionado, conforme especificações mínimas constantes no Edital de Pregão (Presencial) FEV nº 045/2022 e seus Anexos, respectivo contrato e proposta da Contratada.

Preço global: R\$ 89.265,00

Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

Data: 14/12/2022

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga:  
Douglas José Gianoti - Diretor Presidente.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

**PORTARIA N.º 1883/2022**

Designa a servidora **ELIZABETH RODRIGUES DIAS DO PRADO** para exercer a função de Gestora de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.

**Luiz Gustavo Gallo Vilela**, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve designar o servidor **ELIZABETH RODRIGUES DIAS DO PRADO**, Chefe da Divisão de Licenciamento Ambiental, portadora do RG nº 33.xxx.xxx-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 224.xxx.xxx-61, como GESTOR do Contrato Administrativo nº 63/2022, referente a Dispensa de Licitação n.º 27/2022, Processo n.º 110/2022, para contratação de serviço especializado de apoio administrativo para execução de ações de educação ambiental e apoio em eventos relacionados ao programa municipal Olho no Óleo e Projeto Óleo do Bem, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/18.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga- SP, 15 de dezembro de 2022.

**Luiz Gustavo Gallo Vilela**  
Superintendente

**Licitações e Contratos**

**Contratos**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 63/2022**

**CONTRATANTE:** Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL.

**CONTRATADO:** **ABILIO CALILE JUNIOR 92819214800**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de serviço especializado de apoio administrativo para execução de ações de educação ambiental e apoio em eventos relacionados ao programa municipal Olho no Óleo e Projeto Óleo do Bem, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/18

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de dezembro de 2022.

**VALOR DO CONTRATO:** Valor mensal do contrato de R\$ R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais),